



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025-2028 / Trabalhando por todos e para todos!

DECISÃO DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº 42/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE UNIFORMES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Critério de julgamento: Menor Preço

Processo Administrativo: 341/2025

Recorrente: H. SOUZA GONÇALVES - COMERCIAL - LTDA

Recorrida: INOVAR INDUSTRIA E COMUNICACAO LTDA

1. DO RECURSO

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa H. SOUZA GONÇALVES - COMERCIAL - LTDA, doravante denominada Recorrente, contra decisão da comissão de Avaliação das Amostras que declarou Aprovada a Empresa INOVAR INDUSTRIA E COMUNICAÇÃO LTDA, doravante denominada Recorrida, referente ao objeto do Pregão Eletrônico 42/2025.

1.2. DA ADMISSIBILIDADE

1.3. Preliminarmente, registra-se que o critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe a Lei 14.133/2021 em seu artigo 165, inciso I, alínea "c" e § 1º, inciso I.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

1.4. Conforme registrado em Ata do Sistema, após a abertura de prazo, a Recorrente manifestou imediata intenção de recorrer contra a decisão.

1.5. Assim, o recurso apresentado cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, devendo, portanto, ser conhecido.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

2.1. Importa destacar que a Recorrente apresentou razões contra a habilitação da Recorrida, alegando ausência de Laudos de avaliação dos produtos, conforme exigido no Edital da Contratação.

2.2. A Recorrente alega em sua peça, a ausência de laudos solicitados no edital, bem como o não atendimento em alguns dos laudos apresentados. Nesse sentido, a Recorrente apresenta os seguintes argumentos:

Em análise minuciosa dos documentos e das amostras apresentadas pela empresa INOVAR INDUSTRIA E COMUNICACAO para o lote 03 (mochilas e estojo) é possível identificar que a empresa deixou de apresentar diversos laudos que tem como objetivo a validação da qualidade do produto, conforme será demonstrado a seguir; As amostras e os laudos apresentados pela empresa INOVAR INDUSTRIA E COMUNICACAO para o lote 03 (mochilas e estojo) apresentam as seguintes e graves não conformidades técnicas, em flagrante desrespeito às exigências do Edital e a obrigatoriedade na apresentação laudos técnicos;

(...)

As não conformidades acima listadas não são meros detalhes, mas sim falhas substanciais que afetam a qualidade, durabilidade e, consequentemente, a adequação dos produtos ofertados às necessidades da Administração e dos alunos. A aceitação de uma amostra com tais vícios representa um risco de aquisição de bens de qualidade inferior ao especificado, em prejuízo do erário e dos beneficiários finais.

3. DA ANÁLISE DO RECURSO

3.1. Considerando tratar-se de recurso relativo à Habilitação da Recorrida, seguem as análises realizadas:

3.2. Conforme apresentado pela Recorrente, em sua peça, os laudos apresentados pela Recorrida, em sua maioria, não atendem as especificações do Termo de Referência e além disso, foi constatada a ausência de laudos importantes acerca da avaliação dos materiais, que conforme o edital estabelece, deveriam acompanhar a entrega das amostras.

3.3. Ante o exposto, fica demonstrado o equívoco ao aprovar as amostras, devido ao não atendimento às exigências estabelecidas no edital.

4. DA CONCLUSÃO

4.1. Conforme explanado acima, entende-se que procedem as alegações da Recorrente quanto à habilitação da Recorrida no Certame.

4.2. Por todo o exposto, julga-se PROCEDENTE o recurso interposto pela empresa H. SOUZA GONÇALVES - COMERCIAL - LTDA, procedendo à reprovação das amostras apresentadas pela recorrida, devido ao não atendimento as exigências do edital.

Pedro de Toledo, 07 de janeiro de 2026.

João Victor Nunes Ribeiro Cruz Muniz
JOÃO VICTOR NUNES RIBEIRO CRUZ MUNIZ

Pregoeiro

Assiria Pires Fukuda
ASSIRIA PIRES FUKUDA

Chefe de Coordenadoria das Unidades Escolares

Sandra Batista da Silva
SANDRA BATISTA DA SILVA

Diretora do Depto Mun. De Educação, Esporte e Cultura